



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º **201/93** de 06 de dezembro de 1993

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 83/93 - Executivo de 02 de dezembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Educação e Patrimônio Histórico

Arquivado em:

Landes
Secretário Geral

Lei nº 2.299



CM.01
D

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

201/93
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 039/93/PGM-CMV Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei nº 83/93, que "Institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de habilitação em magistério e dá outras providências", para análise e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao encaminhar esta matéria cumpre-nos dizer que a ajuda de custo a terceiranista e estagiários é um benefício que foi instituído em 1991 e tem alcançado seu objetivo, que é contribuir para a formação profissional de professores em nosso Município.

Até a vigência da Lei Municipal número 1.941/91, os projetos elaborados pelos beneficiários eram analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto que a execução era acompanhada pelas professoras da escola onde o terceiranista estava matriculado.

Ocorriam contradições, visto que os pro

...*Dirig*

Exmo. Sr.:

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

jetos não eram acompanhados por quem os aprovava. Da mesma forma, os alunos deviam se submeter a duas análises.

Com a alteração ora introduzida, os projetos serão analisados, aprovados e sua execução será acompanhada pela equipe de Prática de Ensino da escola do beneficiário.

Quanto ao estagiário, a escola que analisa, aprova e acompanha a execução do projeto, também fornecerá sua efetividade, que é um dos requisitos para o recebimento da ajuda de custo.

Aguardando a análise dos Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de distinguida consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 04 / 12 / 93.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO

GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 93.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALU
NOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS
DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MA
GISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída uma ajuda de custo para
alunos terceiranistas e estagiários
de escolas de habilitação em magistério de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no paga-
mento de importância equivalente a
50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do padrão N-1-A
do Quadro de Magistério Municipal, mediante a comprovação de:

- I- estar cursando a 3ª série em escola de habi-
litação em magistério no Município de Bento
Gonçalves ou estar estagiando em escolas da
rede pública municipal ou estadual ou em es-
cola particular.
- II- ser assíduo à 3ª série ou ao estágio.

Art. 3º - O pedido de ajuda de custo, devida-
mente instruído será encaminhado à
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o deferirá ou
não.

... *Am*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º - Deferido o pedido de ajuda de custo ao terceiranista, este deverá apresentar à escola onde está matriculado, um projeto de vinte(20) horas, dentro da área educacional. Após a aprovação do projeto pela equipe de Prática de Ensino da escola, o terceiranista o executará em escola da rede municipal.

Parágrafo único - Caso o projeto apresentado e executado não for considerado satisfatório pela escola, o terceiranista deverá apresentar e executar novo projeto, tendo apenas duas oportunidades para receber ajuda de custo.

Art. 5º - O estagiário receberá a ajuda de custo desde que efetivo na prestação do estágio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.941, de 03 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



Prazo até
21.12.93

FLS N.º

105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 201/93

ASSUNTO: Institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estágiários de escolas de Habilitação em Magistério e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico desta Casa, recebe o processo de nº 201/93 que INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que exarássemos parecer. Após uma análise do projeto, temos a dizer que somos de parecer favorável a sua aprovação, pois este programa vem sendo desenvolvido pelo Município, desde 1991 e seus efeitos tem servido como incentivo aos estudantes do magistério.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Jaurepeixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Paulo Wunsch
Vereador PAULO WUNSCH
Membro

Aristides Di Bernardo
Vereador ARISTIDES DI BERNARDO
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 197/93
Processo nº 201/93

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que Institui Ajuda de Custo para alunos Terceiranistas e Estagiários de Escolas de Habilitação em Magistério e dá outras providencias.

O projeto, dentro da técnica jurídica - administrativa, deveria ser encaminhado como alteração da Lei Municipal já existente sobre a matéria, eis que a alteração ocorre tão somente em relação ao artigo 4º e este vem como uma nova proposta.

No artigo 6º, o novo projeto revoga "in to tum a LM nº 1941 de 3-6-91.

No entanto, tendo o Executivo optado por elaborar uma nova proposta, não a invalida e nem apresenta impecilhos de ordem jurídica para inviabilizá-la.

Pela aprovação do projeto "sub examen".

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 06 de dezembro 1993.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

06/12/93

Secretário Geral

Prago ali
21.12.93dl. 07
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 201/93

AUTOR:

ASSUNTO: Institui ajuda de custo para
alunos terceiranistas e esta-
giários de escolas de Habi-
tação em Magistério e dá ou-
tras providências.

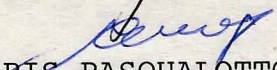
RELATOR: Vereador

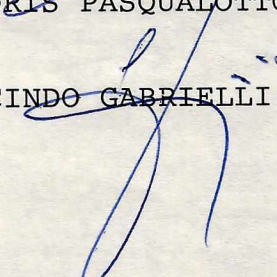
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de constituição e Justiça, após proce-
derem análise ao projeto de Lei Nº83/93, de origem Executiva, que "INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de pa-
recer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos
sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
06/12/93
Scundes
Secretário Geral



Prazo até
21.12.93

FLS N.º

22.08
93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 201/93

ASSUNTO: Institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de Habilitação em Magistério e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 201/93, que INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de aprezer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Presidente

Olavo C F Chielia
Vereador OLAVO C F CHIELIA
Membro

Luiz Alberto Majola
Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA
Membro